



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Segunda-feira • 26 de julho de 2021 • Ano XII • Edição Nº 779

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO LEGISLATIVO (Nº 19/2021)	2
DECRETO LEGISLATIVO (Nº 20/2021)	3
RESOLUÇÃO (Nº 04/2021)	4
RESOLUÇÃO (Nº 05/2021)	6
RESOLUÇÃO (Nº 06/2021)	8
RESOLUÇÃO (Nº 07/2021)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

<http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO (Nº 19/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/2021

De 01 de julho de 2021

Revoga Decreto Legislativo nº 05, de 30 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Considerando que esta Câmara Municipal foi notificada sobre possível divergência existente no Projeto de Decreto nº 05/2017, de autoria do Vereador Carlos Ramos, que concedeu Título Honorífico de Cidadã Santantoniense à Srª Maria Luzia dos Santos Silva, no que concerne à sua naturalidade;

- Considerando que o Projeto de Decreto foi aprovado nesta Câmara Municipal, dando origem ao Decreto Legislativo nº 05/2017, de 30 de agosto de 2017, concedendo, portanto, cidadania Santantoniense à pessoa que já possui tal naturalidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Decreto Legislativo nº 05/2021, de 30 de agosto de 2017, que concedeu à Srª Maria Luzia dos Santos Silva, o Título de Honorífico de Cidadã Santantoniense.

Art. 2º - A Placa entregue em Sessão Especial realizada na Câmara Municipal, deverá ser devolvida ao Poder Legislativo.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
2ª Secretária

Projeto de Decreto de autoria do Vereador Mesa Diretora

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*

DECRETO LEGISLATIVO (Nº 20/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021

De 01 de julho de 2021

“Concede Título de Cidadania ao Sr. **Jânio Santana de Andrade**, outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. Sr. **Jânio Santana de Andrade**, o Título Honorífico de Cidadão Santantoniense, como forma de reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados ao Município de Santo Antonio de Jesus e seu povo.

Art. 2º - A honraria ora concedida será entregue ao homenageado em Sessão Plenária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de julho de 2021.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
2ª Secretária

Projeto de Decreto de autoria do Vereador Uberdan Cardoso

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*

RESOLUÇÃO (Nº 04/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 04/2021
De 01 de julho de 2021

“Cria a obrigatoriedade da prestação de serviço de intérprete de Libras em todas as sessões desta câmara, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus a obrigatoriedade de prestação de serviços de Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), em todas as Sessões desta Câmara.

Art. 2º O intérprete de Libras terá competência para realizar a interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, durante as Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus-BA.

Art. 3º O Prestador de serviço de interprete de Libras, no exercício de suas competências deverá:

I- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos- cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para Língua oral e vice-versa;

II – Atuar nos processos seletivos para cargos da instituição que tenha candidato surdo e surdo-cego.

III- Atuar no apoio á acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição.

Art. 4º O intérprete deverá prestar seus serviços com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito á pessoa humana e á cultura do surdo, sem distinção de cor, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero.

Art. 5º O serviço será prestado por profissional capacitado, fixando carga horária de 6 horas diárias ou 30 horas semanais, devendo ser realizado em regime de revezamento com no mínimo, dois profissionais, se o trabalho de interpretação for superior a uma hora de duração.

Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho (tia Adriana)

1

Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.430-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 6º. Após aprovado o Projeto, caberá à Mesa Diretora desta Câmara, em até 90 dias úteis contados da publicação, definir normas regulamentadora para aplicação desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
2ª Secretária

RESOLUÇÃO (Nº 05/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 05/2021
De 01 de julho de 2021

“Cria a Procuradoria Especial Da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal sendo Órgão independente formado por procuradoras vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§1º O mandato de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º As subprocuradoras terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras e subprocuradoras, poderão assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselho municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II- Fiscalizar e acompanhar aos órgãos competentes denúncias de violência e

Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho (tia Adriana)

1

Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.430-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

discriminação contra a mulher;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados a implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV- Elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher;

V- Promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem com acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às Comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
2ª Secretária

Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho (tia Adriana)

2

Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.430-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575

RESOLUÇÃO (Nº 06/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO N.º 06/2021
De 01 de julho de 2021

Altera a Resolução nº 01/98 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o IV do Parágrafo Único ao art. 49 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, passando ter a seguinte redação:

“Art. 49

Parágrafo Único.....

.....

IV – de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
2ª Secretária

Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Dalva Mercês Barreto

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*

RESOLUÇÃO (Nº 07/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO N.º 07/2021
De 01 de julho de 2021

Institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Santo Antônio De Jesus e modifica o Regimento Interno no caput Artigo 148 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte alteração do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada o art.148 da Resolução 01/98 de 09 de outubro de 1998 do Regimento Interno Câmara Municipal alterado pela Resolução 06/2021, passando a ter a seguinte redação

Art. 148 As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solene e Itinerantes, assegurando o acesso ao público geral.

Art. 2º Fica incluído o artigo 151A no Regimento Interno da Câmara Municipal com a redação a seguir:

Art. 151 A Fica instituídas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus o Sessão Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horário a ser estipulado.

§ 2º. Incluem-se dentre os objetivos a Sessão Itinerante:

I - Aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e rural;

II- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão

Projeto de Resolução de autoria do Vereador Valdemar Barreto de Farias (Dema do Leite)

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.430-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III- Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra a comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações.

§ 3º. As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, sendo que em tais sessões serão deliberadas apenas requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão.

§ 4º. Nas sessões itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

§ 5º. As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associação de Moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros, não havendo prefixação de sua duração e, as sessões itinerantes deverão ser realizadas uma vez a cada 02(dois) meses, podendo ser flexibilizada com um pedido de 05(cinco) dias de antecedência, obedecidos o rito do Regimento Interno.

§ 6º. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o secretário da mesa diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

§ 7º. Três representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 10 (dez) minutos cada um.

Projeto de Resolução de autoria do Vereador Valdemar Barreto de Farias (Dema do Leite)

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.430-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

§ 8º. na hipótese de o Presidente da Câmara considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, poderá passar a palavra ao próximo escrito.

§ 9º. Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

§ 10. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
2ª Secretária

Projeto de Resolução de autoria do Vereador Valdemar Barreto de Farias (Dema do Leite)

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.430-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*